



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Desafeta e concede direito de superfície ao ocupante da área que caracteriza e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desincorporada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a área situada e configurada na planta constante do Anexo I da presente Lei, denominada “Área da Prefeitura”, encravada no Loteamento “Parque dos Sonhos”, situada na rua São Paulo, Bairro Amarante, neste Município, medindo 1.020,00m<sup>2</sup> (mil e vinte metros quadrados), devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome.

Parágrafo único. A área que trata o *caput* deste artigo possui os seguintes limites e confrontantes: ao Norte com a Rua São Paulo; ao Sul com propriedade do Sr. José Vicente; ao Leste com a faixa de segurança da via que liga os Municípios de Natal e Ceará-Mirim (Avenida Tomaz Landim); e ao Oeste com a Rua Projetada 03.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

la para melhor confortar o representativo número de pessoas que acorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

§1º. O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no *caput* do artigo anterior, às expensas do superficiário.

§2º. O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

**Art. 3º.** O Direito Real de Superfície a que se refere a presente lei será concedido a título oneroso.

§1º. A definição do preço a ser pago pelo superficiário será fixado através da Comissão de Avaliação, constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo de 03 (três) membros.

§2º. O preço a ser fixado para fazer face ao direito real de superfície será apurado mediante laudo pericial, conforme valor de mercado, e levará em conta apenas o domínio útil referente à superfície.

§3º. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico.

**Art. 4º.** Quaisquer ônus, encargos ou tributos que por acaso venham a subsistir em decorrência desta lei, será encargo do superficiário.

**Art. 5º.** A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos desta Lei com as necessidades de uso do superficiário.

§1º. Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

§2º. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

**Art. 6º.** Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

**Art. 7º.** Cabe à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência, adotar as medidas necessárias para dar efetividade aos aspectos finalísticos desta lei.

**Art. 8º.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.214/10.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**HÉLIO DANTAS DUARTE**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE JULHO DE 2016

Nº 134

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.582, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento Flores do Campo I, neste Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia das Ruas do Loteamento Flores do Campo, Município de São Gonçalo do Amarante, conforme mapa constante do ANEXO I.

Art. 2º. Denominam-se as atuais Ruas Projetadas do Loteamento Flores do Campo I, de:

Via de Acesso - Avenida Vereadora Francisca Lins Rodrigues (D. Neném);  
Via Comercial - Avenida Professora Luiza Xavier de Souza;  
Via Local 01 - Avenida Romerito Simplício dos Santos;  
Via Local 02 - Rua Adriana Faria de Oliveira;  
Via Local 03 - Rua Ministro Adib Jatene;  
Via Local 04 - Rua Elza Dias Duarte;  
Via Local 05 - Rua Severino José de Lima (Bil da Vaca);  
Via Local 06 - Rua Professor João Diniz;  
Via Local 07 - Rua José Bento de Oliveira Neto (Zé Novinho);  
Via Local 08 - Rua Marluce de Oliveira Viana;  
Via Local 09 - Rua Antônio de Souza Praça;  
Via Local 10 - Rua Francisca Lindalva de Souza;  
Via Local 11 - Rua Jurandir Alves da Costa;  
Via Local 12 - Rua Edmilson Teixeira da Silva;  
Via Local 13 - Rua Francisco Ivanilton Cavalcante;  
Via Local 14 - Rua Américo Cabral de Lima;  
Via Local 15 - Rua Maria Ducarmo da Cunha e Silva;  
Via Local 16 - Rua Celimá Maria do Nascimento;  
Via Local 17 - Rua Francisco Xavier Costa;  
Via Local 18 - Rua Epiácio Graciano da Costa;  
Via Local 19 - Rua Sandoval de Medeiros Lins;  
Via Local 20 - Rua Joaquim Nunes;  
Via Local 21 - Rua Terezinha de Jesus da Silva;  
Via Local 22 - Rua Nízia Fernandes Guimarães;  
Via Local 23 - Rua Rivaldo Bernardo de Assis;  
Via Local 24 - Rua Josefa Bernardo de Assis;  
Via Local 25 - Rua Natália Tâmara Felipe Macedo;  
Via Local 26 - Rua Pedro Fernandes de Araújo;  
Via Local 27 - Rua Alice Bezerra;  
Via Local 28 - Rua Lucília Tavares de Lima;  
Via Local 29 - Rua Josefa Maria da Silva;  
Via Local 30 - Rua Raimundo de Souza Praça;  
Via Local 31 - Rua José de Souza Praça.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de julho de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.584, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação das ruas Projetadas do Residencial IFRN, no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei define a toponímia das Ruas Projetadas do Residencial IFRN, no bairro Novo São Gonçalo, Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Passam as atuais Ruas Projetadas do Residencial IFRN, a denominar-se de:

Rua Projetada I – Rua Maria das Dores Pereira Silva

Rua Projetada II – Rua Weverton Rodrigues Monte

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI 1.585, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Desafeta e concede direito de superfície ao ocupante da área que caracteriza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desincorporada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a de bens patrimoniais disponíveis do Município de São Gonçalo do Amarante/RN a área situada e configurada na planta constante do Anexo I da presente Lei, denominada "Área da Prefeitura", encravada no Loteamento "Parque dos Sonhos", situada na rua São Paulo, Bairro Amarante, neste Município, medindo 1.020,00m<sup>2</sup> (mil e vinte metros quadrados), devidamente registrada no Livro 02 de Registro Geral, sob a Matrícula nº 17.300, datada de 30 de abril de 2004, junto ao Cartório do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN da Comarca de mesmo nome.

Parágrafo único. A área que trata o caput deste artigo possui os seguintes limites e confrontantes: ao Norte com a Rua São Paulo; ao Sul com propriedade do Sr. José Vicente; ao Leste com a faixa de segurança da via que liga os Municípios de Natal e Ceará-Mirim (Avenida Tomaz Landim); e ao Oeste com a Rua Projetada 03.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar o direito real de superfície da área descrita no artigo anterior ao vencedor do Certame Licitatório a ser realizado para tal, considerando o compromisso assumido e realizado com o Município de indenizar acessões irregulares, porém de interesse social, construídas sobre a mesma área e, ainda, dar-lhe sentido social e econômico ao utilizá-la para melhor confortar o representativo número de pessoas que ocorrem àquele estabelecimento, além do elevado número de emprego, renda e tributos que gera.

§1º. O direito de exploração do uso da superfície dar-se-á por meio de escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis junto à Matrícula descrita no caput do artigo anterior, às expensas do superficiário.

§2º. O superficiário gozará do direito de construir e manter no local as construções já existentes, observando-se, em todo caso, a legislação urbanística pertinente, especialmente o Plano Diretor Participativo (Lei Complementar Municipal nº 49/2009) e o Código de Obras Municipal (Lei Complementar Municipal nº 52/2009).

Art. 3º. O Direito Real de Superfície a que se refere a presente lei será concedido a título oneroso.

§1º. A definição do preço a ser pago pelo superficiário será fixado através da Comissão de Avaliação, constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por no mínimo de 03 (três) membros.

§2º. O preço a ser fixado para fazer face ao direito real de superfície será apurado mediante laudo pericial, conforme valor de mercado, e levará em conta apenas o domínio útil referente à superfície.

§3º. O preço pelo uso da superfície será pago de uma só vez no ato da celebração do instrumento contratual específico.

Art. 4º. Quaisquer ônus, encargos ou tributos que por acaso venham a subsistir em decorrência desta lei, será encargo do superficiário.

Art. 5º. A concessão do uso da superfície poderá ser pactuada por prazo indeterminado, compatibilizando-se os aspectos finalísticos desta Lei com as necessidades de uso do superficiário.

§1º. Durante a vigência do pacto do direito real de superfície este não poderá ser transferido a terceiros, salvo anuência do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. Resolver-se-á a concessão do direito real de superfície, no caso de extinção da pessoa jurídica contratada ou na hipótese de a área não cumprir a sua função social, por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 6º. Extinta a concessão do direito de superfície, a propriedade plena sobre o imóvel e as construções nele presentes reverterão ao patrimônio público, sem direito de indenização ao superficiário pelas benfeitorias realizadas no bem.

Art. 7º. Cabe à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência, adotar as medidas necessárias para dar efetividade aos aspectos finalísticos desta lei.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.214/10.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### LEI 1.587, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a oficialização da toponímia das ruas Projetadas do Loteamento Sol Nascente, no Bairro Regomoleiro, município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei oficializa a toponímia das Ruas do Loteamento Sol Nascente, no Bairro Regomoleiro, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa anexo.

01 – Rua Nossa Senhora de Lurdes

02 – Rua D. Hércio Silva Orane

03 – Rua Zico Martins Orane

04 – Rua Santa Salete

05 – Rua Waldemar Manfredini

06 – Rua Gonçalo Pedro dos Santos

07 – Travessa Pedro Cícero

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de julho de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

#### PORTARIA 743, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Comandante da Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 72 de 22 de dezembro de 2015, que Cria a Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, dispõe sobre o regime disciplinar dos Guardas Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO REINALDO DE LIMA para exercer o cargo de Comandante da Guarda Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA 744, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Vice-Diretor de Escola I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GERSON SANTOS CAVALCANTE para exercer o cargo de Vice-Diretor Porte I da Escola Municipal Maria das Neves – Amarante, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA 745, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Exonera Vice-Diretora de Escola I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LEIDIANA PONTES DE LIMA do cargo de Vice-Diretora Porte I da Escola Municipal Maria Lalá da Costa – Santo Antônio, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA 746, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Diretora de Escola II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEIDIANA PONTES DE LIMA para exercer o cargo de Diretora II do Centro de Educação Infantil Potengi – Santo Antônio do Potengi, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE JULHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL